



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 74/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 26/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
POSTES DE CONCRETO DUPLO T**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) FONTE 504

LC OK



Município de Chopinzinho

02
P

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/02/000453

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc.: 20/02/19
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro.: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO
DUPLO T.
PROCESSO NOVO.
VALOR R\$ 11.600,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/02/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

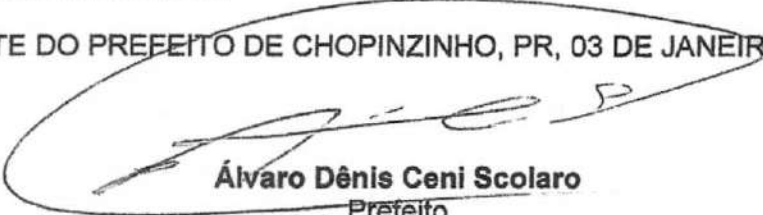
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1466 de 07 / 01 / 2019



Município de Chopinzinho

04
P

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel
PARANÁ

85560-000

CHOPINZINHO

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de aquisição de postes inservíveis de concreto para o Município de Chopinzinho, solicita à Vossa Excelência, a autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item e da quantidade relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria solicitante.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

05A

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de postes de concreto inservíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	
SETOR SOLICITANTE- SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
FONTE DE RECURSOS- 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) F: 504					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, está realizando a "promoção" de venda de postes usados para órgãos públicos. O preço praticado é de 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por metro linear o que vem a beneficiar órgãos públicos com a compra dos postes inservíveis.

A compra dos postes servirão para a construção de pontes e projetos agropecuários, construção de barracões em parceria com a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Logo, tais construções pelas secretarias são de uso contínuo, ou seja, materiais de desgaste.

Visto que é de suma importância a aquisição de postes de concreto, por diversas finalidades que terá sua utilização e a grande economia que trará a Administração Pública, tal compra é imprescindível para a manutenção, adequação e melhoria da estrutura das pontes e barracões em prol dos munícipes.

3. ENTREGA/RETIRADA DOS BENS

3.1. O prazo de retirada dos bens é de até o limite máximo de 30 dias, contados do pagamento do objeto a Copel, conforme estabelece o regulamento da própria COPEL, em remessa parcelada na medida de capacidade suportada pelo transporte.



Município de Chopinzinho

05B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. GESTÃO

5.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário;

5.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato dentre outros.

5. FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas; Substituto - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

6.2 Atribuições:

Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2019.

Geraldo Olivo

Secretario de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) enquanto instituição de domínio público, sempre demonstrou interesse em estabelecer acordos de cooperação com outros entes públicos e neste caso com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho para que esta possa dar prosseguimento ou ampliar e até mesmo iniciar novos programas, visando promover e prestar melhores oportunidades aos nossos munícipes, entende ser amplamente vantajoso, celebrar este tipo de convênio.

Nesta oportunidade a Copel, disponibiliza postes de rede elétrica utilizados, a maioria em perfeitas condições e alguns com pequenos defeitos ocasionados por acidentes diversos, ressaltando que especificamente nestas circunstâncias mesmo postes com pequenos defeitos podem ser perfeitamente utilizáveis para outros fins, aos quais estamos nos propondo. A considerar que o preço de aquisição perante a COPEL, praticamente é simbólico e mesmo acrescentando-se o frete que pode ser realizado com estrutura própria da administração, reduzirá consideravelmente o custo final, resultando num custo final, bem reduzido, se comparado ao praticado atualmente no mercado.

Entre os usos previamente estabelecidos e ou propostos, está em utilizar partes destes postes, já que são constituídos em alvenaria, para construir cabeceiras de pontes, visto que hoje praticamente inexitem madeiras, como até então são utilizadas, restando apenas, eucalipto tratado, que apresenta um custo bem expressivo. A partir do corte destes postes obtém-se, ótimos materiais para a construção destas cabeceiras de ponte, com durabilidade alongada e com baixo custo de instalação. Poderão serem utilizados para estrutura de iluminação internas nos espaços públicos, utilizando-se aqueles postes que estarão em perfeito estado de conservação, reduzindo custos nas instalações e ou reformas.

Outro uso que poderá ser adotado para estes postes será o da cedência para produtores rurais, que desejam construir instalações novas e ou ampliações e reformas de unidades produtivas, como a construção de instalações voltadas a atividade leiteira, como free-stall, composto barn, depósito de alimentos com feno rações e ainda



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ampliação de abrigos para a criação de bezerras, instalações para outras criações de animais nas propriedades e também a construção de abrigos para máquinas, implantação de agroindústrias, entre outros. Ressaltamos que esta aquisição pelos produtores diretamente com a Copel não é possível, pois a Copel apenas oferta estes materiais para pessoa Jurídica, descartando unilateralmente, a possibilidade de cada produtor individualmente com seu CPF, fazer tais aquisições diretamente com a COPEL Desta forma, inviabiliza e encarece muito o custo final destes postes aos consumidores finais, pois terão que adquirir a partir de intermediários, que estão cobrando valores de mercado muito mais elevados, daqueles que poderíamos estar oportunizando, neste sentido o Município estaria, prestando grande auxílio, aos interessados, reduzindo sensivelmente o custo final, a cada produtor interessado.

Esta cedência para atividades particulares deverá ser concedida mediante chamamento público, com regras pré estabelecidas, como ordem de inscrição, prioridade por atividade e o consequente ressarcimento ao erário público, de todo e qualquer investimento que o Município vier a fazer durante o processo de aquisição destes postes. Entendemos que entre outras funções do Poder Público está o de promover o desenvolvimento do Município e o de seus municípios, restando aqui uma ótima oportunidade de promover e auxiliar os produtores rurais em suas iniciativas de inovação e ampliação dos meios de produção, extremamente necessários para a fixação do homem no campo, com geração de renda e o consequente aumento de recursos em nossa economia.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2019


Geraldo Olivo

Secretário De Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/02/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DUPLO T.

Recebido a solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos para Aquisição de Postes de Concreto Duplo T, protocolada sob nº 453/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis-Ceni Scolaro
Prefeito

Assunto **Re: Ofício Chopinzinho**
De <ozeias.hahn@copel.com>
Para <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 02.08.2018 12:07
<39faf88b9bd1c1fc382293e1ccda344d@chopinzinho.pr.gov.br>

11
locaweb

Bom Dia!

Não é necessário o original!
Consideramos o e-mail como pedido formal

Att,

Ozéias Hahn Pinto
COPEL – Companhia Paranaense de Energia
SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco
■ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498
>ozeias.hahn@copel.com

 www.copel.com



"Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

De: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Para: <ozeias.hahn@copel.com>,
Data: 02/08/2018 11:32
Assunto: Ofício Chopinzinho

Bom dia. Segue ofício. Vou mandar o original por correio ou não será necessário?

Att,

Neide

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8620

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.
[anexo "OFÍCIO.pdf" removido por Ozeias Hahn Pinto/COPEL]

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12

Chopinzinho, PR, 24 de setembro de 2018.

Memorando nº 165/2018-GAB

De: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal

Para: Edvaldo Correa – Secretário de Administração

Assunto: Abertura de procedimento para aquisição de postes de concreto inservíveis, oriundos da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

Ref. Tramitação de procedimento licitatório, a fim de aquisição de 5.000 metros lineares de postes de concreto inservíveis, oriundos da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

Solicito encaminhamento de procedimento licitatório a fim de aquisição de 5.000 (cinco mil) metros lineares de postes de concreto inservíveis, oriundos da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

Segue anexo Ofício nº 910/2018-GAB. de solicitação junto a COPEL; também "rosto" de e-mail, e retorno ao ofício DPLS-C/156/2018/VAMT de 09 de agosto de 2018.

Atenciosamente.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 910/2018-GAB

Chopinzinho, 01 de agosto de 2018.

Ao Sr.

HEMERSON PEDROSO - Superintendente da Gestão de Distribuição

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Assunto: Aquisição de Sucata de Postes de Concreto.

Excelentíssimos Senhores,

Vimos a presença de Vossas Senhorias com a finalidade de solicitar a aquisição de 5.000 metros de postes de luz já utilizados e substituídos pela Copel - Companhia Paranaense de Energia, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Os referidos postes, independente de dimensões, serão utilizados na construção de pontes e em projetos com agropecuaristas, para construção de barracões, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Ofício nº 72/2019-GAB

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2019.

Ao Sr.

HEMERSON PEDROSO - Superintendente da Gestão de Distribuição

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Assunto: Aquisição de Sucata de Postes de Concreto.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar reabertura do prazo para a aquisição de 5.000 metros de postes de luz já utilizados e substituídos pela Copel - Companhia Paranaense de Energia, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, cujo interesse já fora manifestado por este órgão em ofício de nº 910/2018-GAB.

Os referidos postes, independentemente de suas dimensões, serão utilizados na construção de pontes e em projetos com agropecuaristas para construção de barracões, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



**TERMO DE COMPROMISSO
PARA AQUISIÇÃO DE SUCATAS DE POSTES DE CONCRETO**

Eu, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante legal do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, em Chopinzinho - PR,

Comprometo-me a:

1. Não reutilizar os bens adquiridos, em hipótese alguma, nas Redes de Distribuição de Energia da Copel Distribuição S.A.
2. Retirar os materiais adquiridos da COPEL, no prazo máximo de 30 dias contados da data do respectivo pagamento;
3. Cumprir as Instruções de segurança para coleta de materiais, sendo elas:
 - a) Os responsáveis pela retirada das cargas de materiais nos setores de armazenagem da Copel DIS, deverão obrigatoriamente passar por instrução de segurança ministrada por esta, que tem a finalidade de orientar e advertir sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e os decorrentes da execução dos serviços, bem como as medidas de prevenção necessárias;
 - b) Os responsáveis pelo serviço deverão comparecer devidamente uniformizados, portando identificação e com os seguintes EPI'S:
 - Óculos de segurança lentes incolor (com CA);
 - Meia bota com solado de borracha, antiderrapante com biqueira de aço (com CA);
 - Capacete classe A (com CA);
 - Luva de vaqueta, cano curto (com CA).
4. Firmar (assinar) este termo de compromisso com a Copel e providenciar o reconhecimento de firma, onde será pactuado obrigatoriamente o cumprimento do acima exposto, bem como as demais condições relativas a pagamento, prazos, questões ambientais e de segurança, dentre outras.

Estou ciente:

1. Que não há, por parte da COPEL, qualquer responsabilidade na qualidade de fornecedor ou fabricante do material, e que os mesmos não possuem garantia;
2. Que, se não o fizer a retirada no prazo estipulado, ficará sem efeito a compra, sem direito a qualquer restituição dos valores pagos pelos materiais, podendo a COPEL dar outra destinação aos mesmos.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 04 de fevereiro de 2019

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
R.G: 8.124.995-4 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Edvaldo Correa de Andrade:
R.G: 14.533.555-8 SSP/PR

Dyonatan de Cesaro
R.G: 9.995.573- 2 SSP/PR

Companhia Paranaense de Energia**COPEL**

DPLS-C/007/2019/VAMT
Curitiba, 16 jan. 2019

Ilmo. Sr.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
Chopinzinho - PR

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS

Mediante ofício nº 072/2019, V.Exa. nos solicita postes de concreto inservíveis desta Companhia, com vistas a atender necessidades desse órgão.

A respeito, cumpre-nos registrar que, conforme permite a legislação, e após análise de nosso Departamento Jurídico, poderemos disponibilizar para aquisição por esse Órgão, mediante compra, sucata de postes de concreto, ao preço de R\$ 2,32 o metro linear, salientando que o valor informado é válido somente durante a vigência do prazo estabelecido nesta correspondência.

Outrossim, em função da atual demanda por este tipo de material, deverá ser verificada por representante desse Órgão em até 180 (cento e oitenta dias), in loco, no almoxarifado da Copel de Campo Mourão, na Avenida Capitão Indio Bandeira, nº 2.920, a efetiva disponibilidade de estoque, detalhes sobre o pagamento e das condições de segurança na utilização, por se tratarem de sucatas.

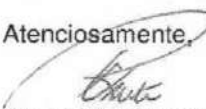
Verificadas estas condições, faz-se necessário informar ao almoxarifado detentor do material a quantidade a ser adquirida para emissão da fatura, a qual deverá ser quitada em até 10 (dez) dias úteis, e encaminhar àquele almoxarifado, o comprovante de pagamento e o termo de compromisso que acompanham a presente, devidamente assinado com reconhecimento de firma em cartório.

Salientamos que, caso seja efetivada a venda, por ocasião da retirada do material, será emitida a nota fiscal à Prefeitura Municipal de Paranavaí.

A retirada do material será liberada após confirmação do pagamento pela Copel e somente após devolução dos termos, devidamente assinados. Lembramos ainda que o prazo máximo para retirada do material será de 30 dias, contados da data do pagamento. Findo tal prazo, e não retirado o material, a venda será cancelada, sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Para informações adicionais entendidas necessárias, colocamos à disposição nosso Almoxarifado de Campo Mourão, pelo telefone (41) 3234-7445.

Atenciosamente,


Regine Baptista Venturi
Gerente de Departamento de
Logística de Suprimento da Distribuição

Companhia Paranaense de Energia**COPEL**

DPLS-C/156/2018/VAMT
Curitiba, 09 ago. 2018

Exmo. Sr.
Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Rua Miguel Procópio Krupel, 3811
85560-000 - Chopinzinho - PR

Yu

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS

Mediante ofício nº 910/2018-GAB, V.Exa. nos solicita postes de concreto inservíveis desta Companhia, com vistas a atender necessidades desse município.

A respeito, cumpre-nos registrar que, conforme permite a legislação, e após análise de nosso Departamento Jurídico, poderemos disponibilizar para aquisição por esse Órgão, mediante compra, sucata de postes de concreto, ao preço de R\$ 2,32 o metro linear, salientando que o valor informado é válido somente durante a vigência do prazo estabelecido nesta correspondência.

Outrossim, em função da atual demanda por este tipo de material, deverá ser verificada por representante desse Órgão em até 180 (cento e oitenta dias), *in loco*, nos almoxarifados da Copel de Curitiba, na Estrada da Graciosa, 730, ou de Campo Mourão, na Avenida Capitão Índio, 194, a efetiva disponibilidade de estoque, detalhes sobre o pagamento e das condições de segurança na utilização, por se tratarem de sucatas.

Verificadas estas condições, faz-se necessário informar ao almoxarifado detentor do material a quantidade a ser adquirida para emissão da fatura, a qual deverá ser quitada em até 10 (dez) dias úteis, e encaminhar àquele almoxarifado, o comprovante de pagamento e o termo de compromisso que acompanham a presente, devidamente assinado com reconhecimento de firma em cartório.

A retirada do material será liberada após confirmação do pagamento pela Copel e somente após devolução dos termos, devidamente assinados. Lembramos ainda que o prazo máximo para retirada do material será de 30 dias, contados da data do pagamento. Findo tal prazo, e não retirado o material, a venda será cancelada, sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Para informações adicionais entendidas necessárias, colocamos à disposição nossos Almoxarifados de Curitiba, pelo telefone (41) 3310-5244, ou de Campo Mourão, pelo telefone (41) 3234-7445

Atenciosamente,

Regine Baptista Venturi
Gerente de Departamento de
Logística de Suprimento da Distribuição

Assunto: **Solicitação de Documentação e Declaração - PM Chopinzinho**
De: <alienacao@copel.com>
Remetente: <sleite@copel.com>
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Cc: <ozeias.hahn@copel.com>
Data: 20/02/2019 10:00

13
//eb p

- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.docx (~14 KB)

Prezados:

Com relação a vossa solicitação para encaminhamento de documentos pessoais e declaração de não parentesco relativo a venda de sucatas de postes a este município, **informamos impossibilidade**, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, cabendo ao município instruir os seus processos com as devidos documentos ou **justificativas necessárias**.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário através dos telefones (41) 3310-5397, 3310-5116.

Att.,
Copel - Setor de Alienação de Bens Inservíveis
Fone: (41) 3310-5397, 3310-5116

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 19/02/2019 10:34
Assunto: Re: Documentação Copel DIS - PM CHOPINZINHO

Prezados

A administração Municipal exige a cópia dos documentos pessoais do Representante legal da Copel e de uma Declaração de Não Parentesco assinada pelo representante legal.

Vocês poderiam providenciar essa documentação, por gentileza?

Segue anexo o modelo da declaração.

Muito obrigada

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 18/02/2019 11:54, alienacao@copel.com escreveu:
Prezada:

A Copel realiza a venda direta para as prefeituras, mas para ajudá-las podemos encaminhar as seguintes documentações:

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com

Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

19

De: Ozeias Hahn Pinto/COPEL
Para: Alienacao de bens Inserviveis/COPEL@COPEL,
Data: 18/02/2019 11:40
Assunto: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Boa Tarde!

Poderiam responder aos questionamentos?

att,

Ozéias Hahn Pinto
COPEL – Companhia Paranaense de Energia
SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco
☎ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498
✉ ozeias.hahn@copel.com
🌐 www.copel.com

● Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

----- Repassado por Ozeias Hahn Pinto/COPEL em 18/02/2019 11:39 -----

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: ozeias.hahn@copel.com,
Data: 18/02/2019 11:30
Assunto: Re: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Prezado Ozéias,

Para a conclusão da aquisição das sucatas de postes, será necessário, por parte de Administração Municipal, a montagem de um processo de dispensa de licitação.

Por este motivo, necessitamos de uma série de documentos da Copel para instruir o processo.

A Copel opera com um único CNPJ? Já que retiraremos esses postes do almoxarifado de Campo Mourão, acabou surgindo essa dúvida.

● Outra dúvida : a quem devo pedir essa documentação (estatuto, documentos do representante legal, CND's, etc)?

Agradeço desde já a sua disponibilidade em nos ajudar.

Atenciosamente,

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 28/01/2019 10:36, ozeias.hahn@copel.com escreveu:
Bom Dia!

Segue a resposta da alienação!

at.te

Ozéias Hahn Pinto
COPEL – Companhia Paranaense de Energia
SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco

■ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498

ozeias.hahn@copel.com

 www.copel.com20
4

"Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

----- Repassado por Ozeias Hahn Pinto/COPEL em 28/01/2019 10:35 -----

De: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL

Para: Ozeias Hahn Pinto/COPEL@COPEL, Leonam Villar Larraneaga Da Silva/COPEL@COPEL,

Data: 22/01/2019 15:08

Assunto: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Enviado por: Marco Aurelio Goncalves

Prezados:

Segue arquivo digital da carta-resposta ao seu ofício, relativo a oferta de sucatas de postes inservíveis, e respectivo termo de compromisso. **Informamos que o envio da carta-resposta e termo de compromisso será apenas através deste email.**

Conforme orientação constante em nossa correspondência, deverá verificar a efetiva disponibilidade de estoque na Copel, em nosso Almoxarifado de Campo Mourão, através do telefone (41) 3234-7445, e solicitar a emissão da fatura.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Setor de Alienação de Bens Inservíveis

E-mail: alienacao@copel.com

Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

21

Solicitação de Dados para Contrato - VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

alienacao@copel.com <alienacao@copel.com>
Para: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>
Cc: ozeias.hahn@copel.com

27 de fevereiro de 2019 09:05

Prezados:

Conforme e-mail encaminhado em 20/02/2019, para Sra. Cleia /Luciana, salientamos novamente que com relação a vossa solicitação para encaminhamento de dados pessoais para emissão de "CONTRATO", relativo a venda de sucatas de postes a este município, **"informamos impossibilidade"**, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, cabendo "ao município" instruir os seus processos com as devidos documentos ou **justificativas necessárias**.

Com relação a sua observação, referente ao parágrafo citando o município de Paranavaí, caso desejar, podemos reemitir nova carta resposta, ou poderá desconsiderar a observação inequívoca.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário através dos telefones (41) 3310-5397, 3310-5116.

Att.,
Copel - Setor de Alienação de Bens Inservíveis
Fone: (41) 3310-5397, 3310-5116

De: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>
Para: alienacao@copel.com, ozeias.hahn@copel.com,
Data: 26/02/2019 16:45
Assunto: Fwd: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Boa tarde, Ozeias

Estamos providenciando o Contrato para Aquisição de Postes de Concreto, e para que seja emissão do Contrato precisamos do número do R.G. e C.P.F. da Senhora Regina Baptista Venturi - Gerente de Departamento de Logística de Suprimento da Distribuição.

Quanto a carta (DPLS-C/007/2019/VAMT), que a COPEL enviou como resposta, ficamos em dúvida no quinto paragrafo onde solicita que a nota fiscal deve ser emitida para o Município de Paranavaí. Será necessário a emissão de uma nova Carta ou podemos dar sequência neste processo?

Atenciosamente
Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
(46) 3242-8600

----- Forwarded message -----

From: **Clecia / Luciana** <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Date: ter, 26 de fev de 2019 às 16:24
Subject: Fwd: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO
To: <licitacaochopinzinho@gmail.com>

22

9

Ofício Copel

Clecia Steilmann Weber

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

----- Mensagem original -----

Assunto:: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Data: 28/01/2019 10:36

De: ozeias.hahn@copel.com

Para:: orcamento@chopinzinho.pr.gov.br

Bom Dia!

Segue a resposta da alienação!

at.te

Ozéias Hahn Pinto

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco

■ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498

» ozeias.hahn@copel.com

 www.copel.com



"Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

---- Repassado por Ozeias Hahn Pinto/COPEL em 28/01/2019 10:35 ----

De: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL

Para: Ozeias Hahn Pinto/COPEL@COPEL, Leonam Villar Larraneaga Da Silva/COPEL@COPEL,

Data: 22/01/2019 15:08

Assunto: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Enviado por: Marco Aurelio Goncalves

Prezados:

Segue arquivo digital da carta-resposta ao seu ofício, relativo a oferta de sucatas de postes inservíveis, e respectivo termo de compromisso. **Informamos que o envio da carta-resposta e termo de compromisso será apenas através deste email.**

Conforme orientação constante em nossa correspondência, deverá verificar a efetiva disponibilidade de estoque na Copel, em nosso Almoxarifado de Campo Mourão, através do telefone (41) 3234-7445, e solicitar a emissão da fatura.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

--
Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
(46) 3242-8600

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

2 anexos



PM Chopinzinho.pdf
387K



Termo Concreto_atualizado.doc
67K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: COOP DE ELETRICIDADE RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ / CPF: 76.995.232/0001-99
Porte da Empresa: NORMAL
Endereço: AV 15 DE NOVEMBRO, 5384
Nome do Responsável: GEDSON DALLA COSTA
Telefones para contato: 46 3242-1130
E-mail: gedson@cooperwom.br Local e data: CHOPINZINHO 06 NOVEMBRO 2018

(Obs. Preencher os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo

CNPJ)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METROS LINEARES	VALOR UNITÁRIO
01	Metros Lineares / unidade	Poste de Concreto Duplo T usado, com 10,5 metros de comprimento	25,00	262,50

Obs. ESTE VALOR É PARA RETENÇÃO AQUI NO NOSSO DÁTIPO, NÃO CONTA COM A ENTREGA

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretário
CPF 828 739 929 - 72

76.995.232/0001-99

Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR

Assunto: **PREÇO DT 10,5/600**
De: Miriam Stal <miriam@cimentec.com.br>
Para: <viacaoobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Responder para: <miriam@cimentec.com.br>
Data: 29/10/2018 16:29
Prioridade: Mais alta

25
web

Boa tarde,

Segue abaixo o preço do poste conforme solicitado orçamento.

POSTE DE CONCRETO DT 10,5/600 DAN – R\$ 1.210,00

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Atenciosamente,

Miriam Stal

Faturamento
miriam@cimentec.com.br
Rua Engelberto Stuber, 444 - Lençol
CEP 89289-470 São Bento do Sul-SC

(47) 3635.0247 • www.cimentec.com.br

Livre de vírus. www.avg.com.



TABELA 1117

FONE: (47) 3333 8100

Postes de Concreto DuploT				Postes de Concreto Circular			
Compr.(m)	Resist(daN)	Topo mm	Valor R\$	Compr.(m)	Resist(daN)	Topo mm	Valor R\$
6	100	100x100	256,00	9	150	140	686,00
7	100	100x100	288,00	9	300	170	793,00
8	100	100x100	320,00	9	600	190	1.084,00
8	150	120x100	425,00	10	150	140	769,00
9	150	120x100	500,00	10	300	170	983,00
9	300	140x110	659,00	10	600	190	1.298,00
9	600	140x110	956,00	10	1000	230	1.976,00
9	1000	140x110	1.541,00	10	1500	290	2.976,00
10	150	120x100	558,00	10	2000	340	3.949,00
10	300	140x110	723,00	11	300	170	1.047,00
10	600	140x110	1.045,00	11	600	190	1.495,00
10	1000	182x140	1.695,00	11	1000	230	2.360,00
11	150	120x100	614,00	11	1500	290	3.322,00
11	300	140x110	913,00	11	2000	340	4.541,00
11	600	140x110	1.241,00	12	300	170	1.206,00
11	1000	182x140	1.932,00	12	600	190	1.725,00
11	1500	224x170	2.493,00	12	1000	230	2.649,00
11	2000	266x200	3.556,00	12	1500	290	3.719,00
12	300	140x110	1.009,00	12	2000	340	5.169,00
12	600	140x110	1.342,00	13	600	190	2.284,00
12	1000	182x140	2.094,00	13	1000	230	3.321,00
12	1500	224x170	3.106,00	13	1500	290	5.020,00
12	2000	266x200	3.990,00	13	2000	340	6.120,00
13	600	140x110	1.848,00	13	3000	480	8.790,00
13	1000	182x140	2.555,00	14	300	170	1.866,00
13	1500	224x170	3.933,00	14	600	190	2.681,00
13	2000	266x200	4.350,00	14	1000	230	3.658,00
14	600	140x110	2.067,00	14	1500	290	5.551,00
14	1000	182x140	2.957,00	14	2000	340	8.034,00
15	600	140x110	2.472,00	15	600	190	3.085,00
15	1000	182x140	3.850,00	15	1000	230	4.684,00
15	1500	224x170	5.602,00	15	1500	290	7.085,00
16	1000	182x140	4.036,00	16	1000	230	5.135,00
Postes de Circular Conicidade Redz.				Cruzeta de Concreto			
10	150	110	875,00	Cruzeta Concreto Padrão 2,40 m.			131,00
10	300	110	915,00	Cruzeta Concreto Padrão 2,10 m.			131,00
11	150	110	1.125,00	Placa de Concreto (Morto)			50,00
11	300	110	1.170,00	Fabricamos Também:			
12	150	110	1.230,00	* Estruturas Concreto para LT's 69,138,230 kV			
12	300	110	1.275,00	* Estruturas Concreto para SE's 69,138,230 kV			
13	150	110	1.385,00	* Paredes Corta Fogo			
13	300	110	1.536,00	* Suporte de Equipamentos IP,TC,TPC,PR,			
14	300	110	1.840,00	* Suporte para Chave Seccionadoras			
15	300	110	2.342,00				
16	300	110	3.033,00	Indústria de Postes Indaial Ltda			
17	300	110	3.436,00	Rua Itajai, 455 - Rio Morto - 89130-000			
18	300	110	3.540,00	Indaial - SC			
19	300	110	4.215,00	Home Page: www.postes.com.br			
20	300	110	4.435,00	E-mail: postes@postes.com.br			
21	300	110	5.150,00	Frete: CIF - 200 Km. **DESCARREGADO**			
22	300	110	5.400,00	Pagto: 30 dias - Impostos: Incluidos (17% ICMS)			
+ frete (somente conicidade)				"Objetivando atender o ramo Elétrico"			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27

DATA: 19/02/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA DE POSTES DE CONCRETO.

VALOR: R\$ 11.600,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO SAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/02/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DUPLO T.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Postes de Concreto Duplo T, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato.....	5
	Vacância e substituições.....	5
	Funcionamento.....	6
	Atribuições.....	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições.....	9
	Vacância e substituições.....	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento.....	11
	Atribuições.....	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições.....	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º).....	20

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I** dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II** gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV** representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI** zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º** As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º** A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º** Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º** Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º** Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º** Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º** Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º** Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º** Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º** Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I** gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2019** às **16:14:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2019 a 27/03/2019

Certificação Número: 2019022601564102098846

Informação obtida em 26/02/2019, às 16:17:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 168403394/2019

Expedição: 26/02/2019, às 16:24:22

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo:

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000015-58.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 25.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

54
P

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5684-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba 08/01/2019

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3.440.581-1
Auditor Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

55

P

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no Processo nº.: 10189/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 38467/2019

EMITIDA EM: 31/01/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 81AE.F631.570E.42CA-8.9F2D.493A.8CA5.9DC7-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela Internet gratuitamente.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04368898000106

LIMPAR**Data da consulta:** 26/02/2019 16:20:12**Data da última atualização:** 26/02/2019 12:00:18

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

56

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

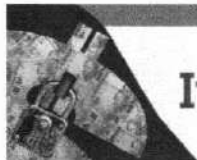
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04368898000106
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368898000106!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/02/2019 às 16:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C75.920B.BDF9.C971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR - CEP 80530-906

FONE/PAX: (41) 3027-5253

www.fidistribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TERREO - CEP: 80530-906



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELKI

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

ISABEL ANGELA WYPYCH

MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA

KARINA BAVARO ALVES

VANESSA MANENTE

FERNANDA GALLASSINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULARRECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS * VARAS DA FAZENDA * VARAS DA FAMÍLIA * VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO * REGISTROS PÚBLICOS * TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS * JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDACERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A #
CNPJ. 04.368.898/0001-06.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de janeiro de 2019.

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0001928-2	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Data de Início de Atividade 04/04/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 158 - BLOCO C, MOSSUNGUE, CURITIBA, PR, 81.200-240			
Objeto Social APRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS: E B)ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.			
Capital Social R\$ 5.235.943.124,62 (CINCO BILHOES DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHOES NOVECENTOS E QUARENTA E TRES MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 5.235.943.124,62 (CINCO BILHOES DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHOES NOVECENTOS E QUARENTA E TRES MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER 574.730.999-49		Término Mandato 31/12/2019	
HARRY FRANCOIA JUNIOR 685.736.779-53		31/12/2019	
ACACIO MASSATO NAKAYAMA 005.041.566-96		31/12/2019	
ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73		31/12/2019	
Cargo DIRETOR		DIRETOR	
DIRETOR		DIRETOR	
DIRETOR		DIRETOR	
DIRETOR		DIRETOR	
Ultimo arquivamento Data: 17/12/2018 Número: 20187251150		Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento:			

19013778-9

CURITIBA - PR, 09 de janeiro de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 190137789 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Leandro Marcos Rayssel Biscaia



Documento Assinado Digitalmente 09/01/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ.77.968.170/0001-09
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no Processo nº.: 10189/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 38466/2019

EMITIDA EM: 31/01/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8A6A.5560.ABB1.4D3E-5.BF4D.6A2C.4C48.EB0D-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0453/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 74/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0453/2019 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
Endereço: Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bairro: Mossungue		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Regine Baptista Venturi		

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65 P

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – O prazo de retirada dos bens é de até o limite máximo de 30 dias, contados do pagamento do objeto a COPEL, conforme estabelece o regulamento da própria COPEL, em remessa parcelada na medida de capacidade suportada pelo transporte.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará CONTRATADA pela aquisição dos produtos, o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP: 81.200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ nº 04.368.898/0001-06, telefone 0800 510 0116, representada pela Senhora Regine Baptista Venturi - Gerente de Departamento de Logística de Suprimento da Distribuição, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 74/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA pela aquisição dos produtos, o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de retirada dos bens é de até o limite máximo de 30 dias, contados do pagamento do objeto a COPEL, conforme estabelece o regulamento da própria COPEL, em remessa parcelada na medida de capacidade suportada pelo transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de retirada dos bens é de até o limite máximo de 30 dias, contados do pagamento do objeto a COPEL, conforme estabelece o regulamento da própria COPEL, em remessa parcelada na medida de capacidade suportada pelo transporte.

A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 74/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo - Secretário Viação e Serviços Urbanos.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Dyonatan de Cesaro - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Regine Baptista Venturi – Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Gestora do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Postes de Concreto. Valor: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regine Baptista Venturi, pela Empresa.

74

REMESSA

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 01 de março de 2019.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Ao 01 dia do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

PROCESSO N.º 74/2019

DESPACHO N.º 127/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 74/2019 – Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T.

2 Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**:

- a) encaminhe o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, junte aos autos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de inviabilização da contratação. Se a Copel pretende contratar com o Poder Público, deve atender às disposições legais e exigências impostas pelos órgãos de controle, dentre os quais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Demais disso, o impedimento recai sobre os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não atingindo todos os acionistas¹;
- b) junte aos autos a Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada da Copel, tendo em vista que a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas de fls. 52/53 fora emitida em 26/02/2019, com validade até 24/08/2019, ao passo que no Processo Licitatório n.º 43/2019, consta a **Certidão de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, emitida em 21/12/2018, com validade até 18/06/2019 (documento em anexo), **solicitando justificativa da Copel quanto às divergências.**

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 12 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ “Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 179/2011-Plenário (TC-008.950/2008-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 02.02.2011), entendeu inadequada a utilização de convênio pela inclusão em tal instrumento de ações que deveriam ter sido contratadas mediante procedimentos licitatórios, notadamente, no caso, a prestação de serviços de apoio administrativo para a realização de eventos, uma vez que tais atividades seriam oferecidas no mercado por diversas empresas. O julgado trazido ao texto sugere atenção na definição do Plano de Trabalho de convênios. Tais instrumentos cumprem, tão-somente, a função de formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, não podendo ser utilizados como instrumentos de transferência de obrigações de natureza contratual”. Disponível em: [https://www.zenite.blog.br/convenio-envolvendo-acoes-de-natureza-contratual-dispensa-indevida-de-licitacao/]. Acesso em: 12/03/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão n°: 164953638/2018

Expedição: 21/12/2018, às 10:38:52

Validade: 18/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 26.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
10

Ofício nº 312/2019-ADM

Chopinzinho, 22 de março de 2019.

AO SENHOR

**DIEGO FALKEMBACK
GERENTE REGIONAL
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL**

Assunto: Solicitação de documentos

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Parecer Despacho nº 127/2019 (anexo) da Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho-Pr, solicita-se que nos sejam remetidas: a) Declaração de Não Parentesco (modelo anexo) assinada pela Copel Distribuição S/A; b) Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada; c) Justificativa quanto às divergências entre as negativas apresentadas (conforme despacho anexo).

Não sendo possível atender às determinações da Procuradoria, que justifique-se.

Sendo o que havia para o momento, renova-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Recebido
25/03/19
Jornal A. H.
51591



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



OFICIO 13/2019 - AGLJS

Laranjeiras do Sul, 29/03/2019

Sr. Secretário Municipal de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Prefeitura de Chopinzinho PR CEP 85560-000

Em resposta ao ofício 292/2019, solicitando declaração de não parentesco, informo que devido o contrato a ser celebrado com a Prefeitura se dará por dispensa (artigo 24 da Lei Federal 8.666/93) ou por inexigibilidade (artigo 25 da Lei Federal 8.666/93), conforme disposto no artigo 62 da Resolução Ancel 414/2010, não há necessidade da declaração.

Atenciosamente,

Diego Caspary Falkenback reg 42467

Gerente da Agência de Laranjeiras do Sul

Fone WhatsApp: 042-9143-592

email: dfalkenback@yahoo.com.br ou diego.falkenback

@copel.com



Curitiba, 29 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Secretaria Municipal de Administração
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – São Miguel
CEP 85.560 - 000 Chopinzinho – PR

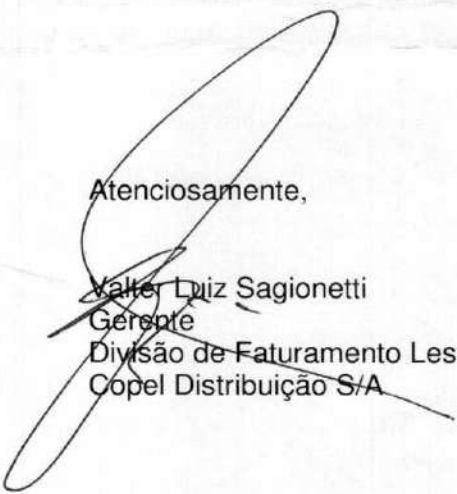
RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 292/2019-ADM

Em resposta ao ofício acima citado, onde Vossa Senhoria solicita que seja remetida a esta Prefeitura a Declaração de Não Parentesco enviada somada à declaração de que a concessionária não esteja incurso nas vedações do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993, temos a informar que:

O inciso III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 citado trata do processo de **licitação**, porém, o contrato a ser celebrado com a Prefeitura se dará por **dispensa** (artigo 24 da Lei Federal 8.666/93) ou por **inexigibilidade** (artigo 25 da Lei Federal 8.666/93), conforme disposto no artigo 62-A da Resolução Aneel 414/2010.

Diante do exposto, informamos que não há necessidade de quaisquer declarações nesse sentido.

Atenciosamente,



Valter Luiz Sagionetti
Gerente
Divisão de Faturamento Leste
Copel Distribuição S/A

Assunto: **PM Chopinzinho - Novas Solicitações de Documentos para Aquisição de postes de concreto inservíveis**

De: <alienacao@copel.com>

Remetente: <sleite@copel.com>

Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>, <licitacao@realeza.pr.gov.br>

Cc: <dossena@copel.com>

Data: 08/04/2019 10:24

- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.docx (~14 KB)

Prezados:

Relembramos que com relação a vossa solicitação para encaminhamento de documentos pessoais e **declaração de não parentesco** relativo a venda de sucatas de postes a este município, **informamos impossibilidade**, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, **cabendo ao município instruir os seus processos** com as devidos documentos ou **justificativas necessárias**.

endo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário através dos telefones (41) 3310-5397.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

----- Repassado por Sílvia Leite Franca/COPEL em 08/04/2019 10:17 -----

De: Alienação de bens Inservíveis/COPEL
Para: licitacao@realeza.pr.gov.br,
Data: 02/04/2019 08:29
Assunto: Solicitação de Assinatura de Contrato PM Chopinzinho - Venda Direta da Copel à órgãos públicos
Enviado por: Sílvia Leite Franca

om Dia:

Conforme informado anteriormente:

"informamos impossibilidade, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, cabendo ao município instruir os seus processos com as devidos documentos ou justificativas necessárias".

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

----- Repassado por Sílvia Leite Franca/COPEL em 02/04/2019 08:22 -----

De: Alienação de bens Inservíveis/COPEL
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>,
Cc: Ozeias Hahn Pinto/COPEL@COPEL
Data: 20/02/2019 10:00
Assunto: Solicitação de Documentação e Declaração - PM Chopinzinho
Enviado por: Sílvia Leite Franca

82

Prezados:

Com relação a vossa solicitação para encaminhamento de documentos pessoais e declaração de não parentesco relativo a venda de sucatas de postes a este município, **informamos impossibilidade**, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, cabendo ao município instruir os seus processos com as devidos documentos ou **justificativas necessárias**.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário através dos telefones (41) 3310-5397, 3310-5116.

Att.,
Copel - Setor de Alienação de Bens Inservíveis
Fone: (41) 3310-5397, 3310-5116

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 19/02/2019 10:34
Assunto: Re: Documentação Copel DIS - PM CHOPINZINHO

Prezados

A administração Municipal exige a cópia dos documentos pessoais do Representante legal da Copel e de uma Declaração de Não Parentesco assinada pelo representante legal.

Vocês poderiam providenciar essa documentação, por gentileza?

Segue anexo o modelo da declaração.

Muito obrigada

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 18/02/2019 11:54, alienacao@copel.com escreveu:
Prezada:

A Copel realiza a venda direta para as prefeituras, mas para ajudá-las podemos encaminhar as seguintes documentações:

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

De: Ozeias Hahn Pinto/COPEL
Para: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL@COPEL,
Data: 18/02/2019 11:40
Assunto: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Boa Tarde!

Poderiam responder aos questionamentos?

att,

Ozéias Hahn Pinto

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco

☎ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498

✉ ozeias.hahn@copel.com

🌐 www.copel.com

83

"Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

----- Repassado por Ozeias Hahn Pinto/COPEL em 18/02/2019 11:39 -----

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>

Para: ozeias.hahn@copel.com,

Data: 18/02/2019 11:30

Assunto: Re: Enc: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Prezado Ozéias,

Para a conclusão da aquisição das sucatas de postes, será necessário, por parte de Administração Municipal, a montagem de um processo de dispensa de licitação.

Por este motivo, necessitamos de uma série de documentos da Copel para instruir o processo.

A Copel opera com um único CNPJ? Já que retiraremos esses postes do almoxarifado de Campo Mourão, acabou surgindo essa dúvida.

Outra dúvida : a quem devo pedir essa documentação (estatuto, documentos do representante legal, CND 's, etc)?

Agradeço desde já a sua disponibilidade em nos ajudar.

Atenciosamente,

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 28/01/2019 10:36, ozeias.hahn@copel.com escreveu:
Bom Dia!

Segue a resposta da alienação!

at.te

Ozéias Hahn Pinto

COPEL – Companhia Paranaense de Energia

SAF/DPLS/VALOES/STAPTO – St de Armazenagem Pato Branco

☎ 120-7442 - 126-9498 / (46) 3220-9498

✉ ozeias.hahn@copel.com

🌐 www.copel.com

"Na presença de DEUS, até a tristeza salta de alegria"

----- Repassado por Ozeias Hahn Pinto/COPEL em 28/01/2019 10:35 -----

De: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL

Para: Ozeias Hahn Pinto/COPEL@COPEL, Leonam Villar Larraneaga Da Silva/COPEL@COPEL,

Data: 22/01/2019 15:08
Assunto: VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO
Enviado por: Marco Aurelio Goncalves

84

Prezados:

Segue arquivo digital da carta-resposta ao seu ofício, relativo a oferta de sucatas de postes inservíveis, e respectivo termo de compromisso. **Informamos que o envio da carta-resposta e termo de compromisso será apenas através deste email.**

Conforme orientação constante em nossa correspondência, deverá verificar a efetiva disponibilidade de estoque na Copel, em nosso Almoxarifado de Campo Mourão, através do telefone (41) 3234-7445, e solicitar a emissão da fatura.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

De: licitacao@realeza.pr.gov.br
Para: "alienacao@copel.com" <alienacao@copel.com>, "edsonedson.doebber@copel.com" <edsonedson.doebber@copel.com>,
Data: 02/04/2019 08:20
Assunto: CONTRATO

Bom dia,
Segue em anexo contrato.

Favor colher assinatura em duas vias e nos remeter com a maior brevidade possível.

Diana

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Realeza
CNPJ 76.205.673/0001-40
Rua Barão do Rio Branco, 3507
CEP 85.770-000 Realeza - PR
Telefone: (46)3543-1122 Ramal: 229
Celular: (46) 988070239

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso. [anexo "CONTRATO COPEL.pdf" removido por Silvia Leite Franca/COPEL]

----- Repassado por Silvia Leite Franca/COPEL em 08/04/2019 10:16 -----

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 05/04/2019 13:27
Assunto: Re: Venda Direta - Chopinzinho

Boa tarde,

O Ministério Público exige processo licitatório para qualquer contratação do Município de Chopinzinho, motivo pelo qual estamos montando internamente processo de dispensa de licitação para a aquisição dos postes.

Esse Ofício (312/2019 - ADM) é referente a três determinações da nossa Procuradoria Municipal acerca desse Processo.

Encaminho o Ofício 312 e a cópia do Despacho da Procuradoria, para melhor instruir sua resposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86

Ofício nº 312/2019-ADM

Chopinzinho, 22 de março de 2019.

AO SENHOR

DIEGO FALKEMBACK
GERENTE REGIONAL
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL

Assunto: Solicitação de documentos

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Parecer Despacho nº 127/2019 (anexo) da Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho-Pr, solicita-se que nos sejam remetidas: a) Declaração de Não Parentesco (modelo anexo) assinada pela Copel Distribuição S/A; b) Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada; c) Justificativa quanto às divergências entre as negativas apresentadas (conforme despacho anexo).

Não sendo possível atender às determinações da Procuradoria, que justifique-se.

Sendo o que havia para o momento, renova-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Recebido
25/03/19
Jonatã H.
51591



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

PROCESSO N.º 74/2019

DESPACHO N.º 127/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 74/2019 – Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T.

2 Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**:

- a) encaminhe o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, junte aos autos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de inviabilização da contratação. Se a Copel pretende contratar com o Poder Público, deve atender às disposições legais e exigências impostas pelos órgãos de controle, dentre os quais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Demais disso, o impedimento recai sobre os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não atingindo todos os acionistas¹;
- b) junte aos autos a Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada da Copel, tendo em vista que a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas de fls. 52/53 fora emitida em 26/02/2019, com validade até 24/08/2019, ao passo que no Processo Licitatório n.º 43/2019, consta a Certidão de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida em 21/12/2018, com validade até 18/06/2019 (documento em anexo), solicitando justificativa da Copel quanto às divergências.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 12 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SASSANE DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ “Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 179/2011-Plenário (TC-008.950/2008-3, rel. Min. Raimundo Carreiro, 02.02.2011), entendeu inadequada a utilização de convênio pela inclusão em tal instrumento de ações que deveriam ter sido contratadas mediante procedimentos licitatórios, notadamente, no caso, a prestação de serviços de apoio administrativo para a realização de eventos, uma vez que tais atividades seriam oferecidas no mercado por diversas empresas. O julgado trazido ao texto sugere atenção na definição do Plano de Trabalho de convênios. Tais instrumentos cumprem, tão-somente, a função de formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, não podendo ser utilizados como instrumentos de transferência de obrigações de natureza contratual”. Disponível em: [https://www.zenite.blog.br/convenio-envolvendo-acoes-de-natureza-contratual-dispensa-indevida-de-licitacao/]. Acesso em: 12/03/2019.

Grata

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

88

Em 05/04/2019 12:09, alienacao@copel.com escreveu:
Prezada:

A Prefeitura tem uma autorização para solicitar aquisição de postes inservíveis, válida até 17/07/2019.

Caso queira encaminhar-nos o ofício digital, **312/2019 - ADM**, responderei sua solicitação.

Saliento que se for referente a pedido de postes, poderá imediatamente combinar com o almoxarifado a emissão de fatura.

Relembramos que respondemos alguns questionamentos da prefeitura através de e-mail em 20/02/2019, 27/02/2019 e 02/04/2019, para os endereços *licitacaochopinzinho@gmail.com*, *orcamento@chopinzinho.pr.gov.br*.

Att,
Silvia França
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3310-5116

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 05/04/2019 11:32
Assunto: Re: Venda Direta - Chopinzinho

Prezados,
O ofício que peço atenção é o de nº **312/2019 - ADM**.

O referido ofício foi enviado ao Sr. Diego Falkemback (Gerente Regional), que o encaminhou ao Sr. Valtemir, do Almoxarifado de Cascavel, que o encaminhou ao seu departamento para providências.

Hoje conversei por telefone, (41) 3331 2585 com Marco, que ficou de verificar e me retornar.

Grata

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 05/04/2019 11:10, alienacao@copel.com escreveu:
Conforme encaminhado, favor entrar em contato com o Almoxarifado citada na correspondência.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

----- Repassado por Silvia Leite Franca/COPEL em 05/04/2019 11:09 -----

De: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL
Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br,
Data: 09/08/2018 08:29
Assunto: Venda Direta - Postes Concreto - PM Chopinzinho
Enviado por: Rosana Sudbrach Dias Andretta

Segue arquivo digital da carta-resposta ao seu ofício, relativo a oferta de sucatas inservíveis, o original segue via correio.

89

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
Fax - (41) 3331-3894
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 05/04/2019 09:15
Assunto: Aquisição postes inservíveis

Prezados,

Solicito atenção ao Ofício nº 312/2019 - ADM.

Atenciosamente,

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso. [anexo "Despacho.pdf" removido por Silvia Leite Franca/COPEL][anexo "Ofício.pdf" removido por Silvia Leite Franca/COPEL]

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Assunto: **Re: Venda Direta - Chopinzinho**
De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <alienacao@copel.com>
Data: 05/04/2019 13:27

- Despacho.pdf (545 KB)
- Ofício.pdf (289 KB)

Boa tarde,

O Ministério Público exige processo licitatório para qualquer contratação do Município de Chopinzinho, motivo pelo qual estamos montando internamente processo de dispensa de licitação para a aquisição dos postes.

Esse Ofício (312/2019 - ADM) é referente a três determinações da nossa Procuradoria Municipal acerca desse Processo.

Encaminho o Ofício 312 e a cópia do Despacho da Procuradoria, para melhor instruir sua resposta.

Grata

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 05/04/2019 12:09, alienacao@copel.com escreveu:

Prezada:

A Prefeitura tem uma autorização para solicitar aquisição de postes inservíveis, válida até 17/07/2019.

Caso queira encaminhar-nos o ofício digital, **312/2019 - ADM**, responderei sua solicitação.

Saliento que se for referente a pedido de postes, poderá imediatamente combinar com o almoxarifado a emissão de fatura.

Relembramos que respondemos alguns questionamentos da prefeitura através de e-mail em 20/02/2019, 27/02/2019 e 02/04/2019, para os endereços licitacaochopinzinho@gmail.com, orcamento@chopinzinho.pr.gov.br.

Att,
Silvia França
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3310-5116

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 05/04/2019 11:32
Assunto: Re: Venda Direta - Chopinzinho

Prezados,

O ofício que peço atenção é o de nº **312/2019 - ADM**.

O referido ofício foi enviado ao Sr. Diego Falkemback (Gerente Regional), que o encaminhou ao Sr. Valtemir, do Almoxarifado de Cascavel, que o encaminhou ao seu departamento para providências.

91

Hoje conversei por telefone, (41) 3331 2585 com Marco, que ficou de verificar e me retornar.

Grata

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Em 05/04/2019 11:10, alienacao@copel.com escreveu:
Conforme encaminhado, favor entrar em contato com o Almoxarifado citada na correspondência.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
E-mail: alienacao@copel.com
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

----- Repassado por Silvia Leite Franca/COPEL em 05/04/2019 11:09 -----

De: Alienacao de bens Inservíveis/COPEL
Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br,
Data: 09/08/2018 08:29
Assunto: Venda Direta - Postes Concreto - PM Chopinzinho
Enviado por: Rosana Sudbrach Dias Andretta

Segue arquivo digital da carta-resposta ao seu ofício, relativo a oferta de sucatas inservíveis, o original segue via correio.

Att,
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Setor de Alienação de Bens Inservíveis
Fax - (41) 3331-3894
Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: alienacao@copel.com,
Data: 05/04/2019 09:15
Assunto: Aquisição postes inservíveis

Prezados,

Solicito atenção ao Ofício nº 312/2019 - ADM.

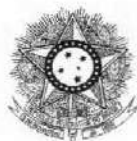
Atenciosamente,

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.483.817/0001-20

Certidão nº: 170578514/2019

Expedição: 08/04/2019, às 11:12:00

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.483.817/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0276900-82.2008.5.09.0002 - TRT 09ª Região *
0595900-25.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1564900-60.1999.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
0594100-53.2004.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001477-13.2012.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0001383-96.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0002090-86.2010.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001118-68.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000448-23.2014.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000451-75.2014.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000623-53.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000985-84.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0003700-79.2001.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0002032-72.2013.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0002407-73.2013.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0002415-50.2013.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0000244-86.2014.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
9951600-59.2006.5.09.0303 - TRT 09ª Região *
0001837-59.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0000597-59.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0034200-92.2009.5.09.0567 - TRT 09ª Região *
0034300-47.2009.5.09.0567 - TRT 09ª Região *
0306400-70.2000.5.09.0651 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0087300-47.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

10

PROCESSO N.º 74/2019

PARECER JURÍDICO N.º 175/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DUPLO T.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DUPLO T. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 74/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T, ao preço de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Os autos, contendo 93 (noventa e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04 e 06/09);
- c) Termo de Referência (fls. 05a/05b);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 10);
- e) Memorando n.º 165/2018 – GAB e Ofícios n.º 910/2018 e 72/2019- GAB, nos quais o Prefeito Municipal solicita à Copel a reabertura do prazo para aquisição de 5.000 metros de postes (fls. 12/14);
- f) Termo de Compromisso para a aquisição de sucatas de postes de concretos, firmado entre o Município de Chopinzinho e a COPEL (fls. 15);
- g) Ofício n.º DPLS-C/007/2019/VAMT, oriundo da COPEL (fls. 16);
- h) Cópias de e-mails encaminhados à Copel (fls. 18/23);
- i) Orçamentos: (i) Copel Distribuição S.A, ao preço de R\$ 2,32; (ii) Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., ao preço de R\$ 25,00; (iii) Cimentec Artefatos de Cimento Ltda., ao preço de 115,23 e; (iv) Indústria de Postes Indaial Ltda., ao preço de R\$ 104,50 (fls. 16 e 24/26);
- j) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 27);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

10

k) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 28);

l) Copel Distribuição S.A: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão Simplificada e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa (fls. 29/61 e 92/93);

m) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 63);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 64/73);

o) Despacho n.º 127/2019/PGM (fls. 75);

p) Ofício n.º 312/2019 - ADM, oriundo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 78);

q) Ofício n.º SCD/DFAD-C/432/2019, oriundo da COPEL (fls. 80);

r) Cópias de e-mails enviados à Copel, solicitando o encaminhamento de documentos (fls. 81/91).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 08/04/2019 (fls. 93 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T, ao preço de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

contratação através do processo de dispensa (fls. 10 e 63).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extraí-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

"(...) A Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL está realizando a "promoção" de venda de postes usados para órgãos públicos. O preço praticado é de 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por metro linear o que vem a beneficiar órgãos públicos com a compra dos postes inservíveis.

A compra dos postes servirão (*sic*) para a construção de pontes e projetos agropecuários, construção de barracões em parceria com a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Logo, tais construções pelas secretarias são de uso contínuo, ou seja, materiais de desgaste.

Visto que é de suma importância a aquisição de postes de concreto, por diversas finalidades que terá sua utilização e a grande economia que trará a Administração Pública, tal compra é imprescindível para a manutenção, adequação e melhoria da estrutura das pontes e barracões em prol dos Municípios" (fls. 05).

"(...) Nesta oportunidade a Copel disponibiliza postes de rede elétrica utilizados a maioria em perfeitas condições e alguns com pequenos defeitos ocasionados por acidentes diversos, ressaltando que especificamente nestas circunstâncias mesmo postes com pequenos defeitos podem ser perfeitamente utilizáveis para outros fins (...). Ao considerar que o preço de aquisição perante a COPEL praticamente é simbólico e mesmo acrescentando-se o frete que pode ser realizado com estrutura própria da administração, reduzirá consideravelmente o custo final (...) se comparado ao praticado atualmente no mercado.

Entre usos previamente estabelecidos ou propostos, está em utilizar partes destes postes, já que são constituídos em alvenaria, para construir cabeceiras de pontes (...). Poderão ser utilizados para estrutura de iluminação internas nos espaços públicos, utilizando-se aqueles postes que estarão em perfeito estado de conservação, reduzindo custos nas instalações e ou reformas.

Outro uso que poderá ser adotado para estes postes será o da cedência para produtores rurais que desejam construir instalações novas e ou ampliações reformas de unidades produtivas (...)" (fls. 06/09).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Contudo, a Secretaria deve adequar o prazo de entrega/retirada dos bens para 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, tendo em vista que tal prazo foi estipulado no Processo Licitatório n.º 70/2019 para a contratação futura de serviços de carga, transporte e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

descarga de postes de concreto padrão Copel, de modo que haja compatibilidade entre os prazos dos 02 (dois) processos licitatórios.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 28).

A contratação de empresa para aquisição de postes de concreto não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Copel Distribuição S.A. (R\$ 2,32); (ii) Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. (R\$ 25,00); (iii) Cimentec Artefatos de Cimento Ltda. (R\$ 115,23); e, (iv) Indústria de Postes Indaial Ltda. (R\$ 104,50) (fls. 16 e 24/26);

Porém, como o menor orçamento é de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) para o valor unitário e R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) para o valor global, não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Copel Distribuição S.A, CNPJ 04.368.898/0001-06, para a aquisição de postes de concreto duplo T.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 100
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária à destinação do material para a construção de pontes, estruturas de iluminação interna nos espaços públicos e projetos agropecuários;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que possibilita a utilização do material para diversas finalidades, como construção de pontes, estruturas de iluminação interna nos espaços públicos e projetos agropecuários, além da economia gerada em virtude do preço ínfimo ofertado pela Copel.

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Copel Distribuição S.A refere-se a postes de concreto e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Copel Distribuição S.A, ao preço de R\$ 2,32; (ii) Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., ao preço de R\$ 25,00 (iii) Cimentec Artefatos de Cimento Ltda., ao preço de 115,23 e, (iv) Indústria de Postes Indaial Ltda., ao preço de R\$ 104,50 (fls. 16 e 24/26).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria providencie as assinaturas faltantes nos orçamentos de fls. 25/26, bem como inclua no Termo de Referência quem foi o servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 27).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Dos autos constam os seguintes documentos da Copel Distribuição S.A.:

a) **habilitação jurídica:** Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Simplificada (fls. 29/49 e 60);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 27/03/2019, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Estado do Paraná, válida até 10/03/2019, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR, Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa (fls. 50/55; 59; 61 e 92/93);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (fls. 56/58).

Registre-se que esta Procuradoria emitiu o **Despacho n.º 127/2019/PGM**, pelo qual solicitou à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que: a) encaminhasse o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, juntasse aos autos, ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo e; b) juntasse aos autos a Certidão de Débitos Trabalhistas atualizada da Copel, tendo em vista que consta nos autos Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas emitida em 26/02/2019, ao passo que no Processo Licitatório n.º 43/2019 consta Certidão de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida em 21/12/2018, bem como a justificativa da Copel quanto às divergências (fls. 75/77).

Às fls. 80 consta o Ofício n.º 432/2019, no qual a Copel informa que não há a necessidade de declaração de não parentesco para a instrução dos processos de contratação direta, posto que o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 trata do processo de licitação. Juntou aos autos a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, expedida em 08/04/2019, com validade até 04/10/2019 (fls. 92/93).

No entanto, em que pese a manifestação da Copel quanto à desnecessidade de declaração de não parentesco nas contratações diretas, esse não é o entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme se observa:

“A contratação para fornecimento de bens ou serviços com empresas cujos sócios ou proprietários detenham relação de parentesco com dirigentes da entidade ou outro funcionário capaz de interferir no resultado do processo, seja mediante regular processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade deste, constitui grave desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, devendo os mesmos serem observados quando da realização desses procedimentos”.⁹ (g.n.)

Frise-se que a vedação contida inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 busca resguardar os princípios da moralidade e da igualdade previstos no art. 3º, fundamentais para a regularidade de qualquer procedimento licitatório.

⁹ Acórdão 1253/16 – TCU/ 1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

A razão de ser desse preceito legal autoriza, mediante a aplicação sistemática e análoga da Lei nº 8.666/93, estender o impedimento às situações não previstas expressamente na norma. Mesmo porque, o legislador não possui condições de antever, desde logo, todas as hipóteses em que o escorreito andamento da licitação pode ser comprometido, o que justifica a interpretação extensiva do dispositivo, de acordo com os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, esta Procuradoria mantém a recomendação exarada no Despacho n.º 127/2019/PGM, para que a Copel encaminhe a declaração de não parentesco, sob pena de inviabilização da contratação.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 50) e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do Estado do Paraná (fls. 54).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 64/73), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 70) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo e a fiscalização a cargo dos servidores, Dyonatan de Cesaro (titular) e Amarildo Miguel Dalle Tese (substituto).

Porém, recomenda-se que a Divisão de Licitações adéque minutas do edital e do contrato, de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 74/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar, por dispensa, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a aquisição de postes de concreto duplo T, ao preço de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: adequar o prazo de entrega/retirada dos bens para 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, tendo em vista que tal prazo foi estipulado no Processo Licitatório n.º 70/2019 para a contratação futura de serviços de carga, transporte e descarga de postes de concreto padrão Copel, de modo que haja compatibilidade entre os prazos dos dois processos licitatórios; OK

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência o nome do servidor responsável pela pesquisa de preços; OK

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes nos orçamentos de fls. 25/26; OK

Recomendação 4: encaminhar o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, juntar aos autos, sob pena de inviabilidade da contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e do contrato, de acordo com as modificações a serem feitas no Termo de Referência; OK

Recomendação 2: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 50) e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do Estado do Paraná (fls. 54); OK

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), 17 de abril de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de postes de concreto inservíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	
SETOR SOLICITANTE- SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
FONTE DE RECURSOS- 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) F: 504					

1.2 Responsável pela pesquisa de preços: Maurício Giacomini- Estagiário de Direito.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, está realizando a "promoção" de venda de postes usados para órgãos públicos. O preço praticado é de 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por metro linear o que vem a beneficiar órgãos públicos com a compra dos postes inservíveis.

A compra dos postes servirão para a construção de pontes e projetos agropecuários, construção de barracões em parceria com a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Logo, tais construções pelas secretarias são de uso contínuo, ou seja, materiais de desgaste.

Visto que é de suma importância a aquisição de postes de concreto, por diversas finalidades que terá sua utilização e a grande economia que trará a Administração Pública, tal compra é imprescindível para a manutenção, adequação e melhoria da estrutura das pontes e barracões em prol dos munícipes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

105

100

3. ENTREGA/RETIRADA DOS BENS

3.1. O prazo de retirada dos bens é de seis meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato.

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. GESTÃO

5.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário;

5.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato dentre outros.

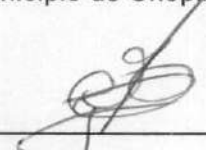
5. FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas; Substituto - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

6.2 Atribuições:

Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2019.



Geraldo Olivo

Secretario de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

JUSTIFICATIVA

Em atenção à recomendação nº 3, do Parecer Jurídico 175/2019 da Procuradoria Geral do Município, informa-se que, após pesquisa sobre a Empresa Indústria de Postes Indaial Ltda., que teria fornecido a cotação que consta no Processo (fls. 26), concluiu-se que o preço foi obtido em sítio da internet-http://postes.com.br/wsite/upl/tabela_de_precos/789c6a8b6a7e0aa13f8de9c2e949e6f3.pdf.

Salienta-se que, à época dos fatos, o responsável pelo levantamento dos preços foi o estagiário Maurício Giacomini.

Segue anexa cópia da tabela disponível no dia de hoje, para demonstrar o que se alega.

Pelo exposto, justifica-se a impossibilidade da obtenção da assinatura pretendida.

Chopinzinho, 24 de abril de 2019.

Luciana Coelho de Souza
Agente Administrativo



TABELA 1218

FONE: (47) 3333-8100

Postes de Concreto DuploT				Postes de Concreto Circular			
Compr.(m)	Resist(daN)	Topo mm	Valor R\$	Compr.(m)	Resist(daN)	Topo mm	Valor R\$
6	100	100x100	270,00	9	150	140	719,00
7	100	100x100	303,00	9	300	170	832,00
8	100	100x100	336,00	9	600	190	1.137,00
8	150	120x100	448,00	10	150	140	805,00
9	150	120x100	525,00	10	300	170	1.029,00
9	300	140x110	685,00	10	600	190	1.363,00
9	600	140x110	1.002,00	10	1000	230	2.082,00
9	1000	140x110	1.629,00	10	1500	290	3.140,00
10	150	120x100	586,00	10	2000	340	4.196,00
10	300	140x110	750,00	11	300	170	1.095,00
10	600	140x110	1.093,00	11	600	190	1.570,00
10	1000	182x140	1.786,00	11	1000	230	2.487,00
11	150	120x100	643,00	11	1500	290	3.503,00
11	300	140x110	948,00	11	2000	340	4.823,00
11	600	140x110	1.298,00	12	300	170	1.260,00
11	1000	182x140	2.035,00	12	600	190	1.807,00
11	1500	224x170	2.631,00	12	1000	230	2.787,00
11	2000	266x200	3.779,00	12	1500	290	3.922,00
12	300	140x110	1.047,00	12	2000	340	5.496,00
12	600	140x110	1.402,00	13	600	190	2.405,00
12	1000	182x140	2.202,00	13	1000	230	3.508,00
12	1500	224x170	3.281,00	13	1500	290	5.333,00
12	2000	266x200	4.243,00	13	2000	340	6.507,00
13	600	140x110	1.939,00	13	3000	480	9.160,00
13	1000	182x140	2.685,00	14	300	170	1.955,00
13	1500	224x170	4.179,00	14	600	190	2.819,00
13	2000	266x200	4.611,00	14	1000	230	3.858,00
14	600	140x110	2.167,00	14	1500	290	5.895,00
14	1000	182x140	3.104,00	14	2000	340	8.395,00
15	600	140x110	2.588,00	15	600	190	3.245,00
15	1000	182x140	4.069,00	15	1000	230	4.980,00
15	1500	224x170	5.848,00	15	1500	290	7.397,00
16	1000	182x140	4.277,00	16	1000	230	5.460,00
Postes de Circular Conicidade Redz.				Cruzeta de Concreto			
10	150	110	860,00	Cruzeta Concreto Padrão 2,40 m.			141,00
10	300	110	944,00	Cruzeta Concreto Padrão 2,10 m.			141,00
11	150	110	1.161,00	Placa de Concreto (Morto)			54,00
11	300	110	1.204,00	Fabricamos Também:			
12	150	110	1.267,00	* Estruturas Concreto para LT's 69,138,230 kV			
12	300	110	1.313,00	* Estruturas Concreto para SE's 69,138,230 kV			
13	150	110	1.430,00	* Paredes Corta Fogo			
13	300	110	1.587,00	* Suporte de Equipamentos IP,TC,TPC,PR,			
14	300	110	1.903,00	* Suporte para Chave Seccionadoras			
15	300	110	2.436,00	Indústria de Postes Indaial Ltda			
16	300	110	3.157,00	Rua Itajai, 455 - Rio Morto - 89130-000			
17	300	110	3.587,00	Indaial - SC			
18	300	110	3.690,00	Home Page: www.postes.com.br			
19	300	110	4.190,00	E-mail: postes@postes.com.br			
20	300	110	4.637,00	Frete: CIF - 200 Km. **DESCARREGADO**			
21	300	110	5.249,00	Pago: 30 dias - Impostos: Inclusos (17% ICMS)			
22	300	110	5.860,00	"Objetivando atender o ramo Elétrico"			
+ frete (somente conicidade)							

24/04/2019

RES: PREÇO DT 10,5/600

108

M

Miriam Stal

Para: Você

[Visualizar anexo](#)

Hoje 10:35

Bom dia,

Segue nova cotação atualizada e assinada!

Não temos mais como manter o preço informado no 1º e-mail, pois já fazem 6 meses que havia enviado, por isso houve reajuste no preço.

De: Clecia / Luciana [mailto:orcamento@chopinzinho.pr.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 24 de abril de 2019 15:11**Para:** miriam@cimentec.com.br**Assunto:** Fwd: PREÇO DT 10,5/600

COTAÇÃO

ABERT : 25/04/2019

CLIENT : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

ENDERE :

MUNICI :

FONE/F :

PGTO :

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CNPJ/CP :

BAIRRO :

CEP :

CELULA :

FRETE CIF

PRODUTO

POSTE DE CONCRETO DT 10,5/600 DAN

UN

PC

QTDE

1,000

VLR UNIT.

R\$ 1.500,00

VLR TOTAL

R\$ 1.500,00

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA :

Cimentec Artefatos
de Cimento Ltda.

Re: Aquisição postes inservíveis

110



C

Você

Para: alienacao@copel.com

Hoje 14:52

Visualizar anexo

Prezados, boa tarde,

Encaminhamos para análise da nossa Procuradoria Municipal o processo para aquisição dos postes inservíveis.

A Procuradoria exarou Parecer no qual externa a impossibilidade da contratação com a Copel se não nos for encaminhada a Declaração de Não Parentesco, citando acórdão do TCU nesse sentido:

Acórdão 1253/16 TCU 1ª Câmara - "A contratação para fornecimento de bens ou serviços com empresas cujos sócios ou proprietários **detenham relação de parentesco** com dirigentes da entidade ou outro funcionário capaz de interferir no resultado do processo, **seja mediante regular processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade deste, constitui grave desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade**, devendo os mesmos serem observados quando da realização desses procedimentos". (g.n).

Assim, solicitamos que nos encaminhem a Declaração de Não Parentesco, cujo modelo segue anexo.

Atenciosamente,

Clecia Steilmann Weber

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Solicitação de Assinatura de Assinatura de Declaração de 111 Grau de Parentesco - Venda Direta da Copel à órgãos públicos

111
111

A

alienacao@copel.com

Para: Você

--	--

Hoje 15:38

Conforme informado anteriormente:

"informamos impossibilidade, haja vista a Copel considerar que a carta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT), em resposta ao ofício enviado por V.Sa na ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla todos os aspectos legais pertinentes à venda perante a Copel, cabendo ao município instruir os seus processos com as devidos documentos ou justificativas necessárias".

Att,

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Setor de Alienação de Bens Inservíveis

E-mail: alienacao@copel.com

Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

----- Repassado por Sílvia Leite Franca/COPEL em 24/04/2019 15:03 -----



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

Ofício nº 445 /2019-GAB

Chopinzinho, 24 de abril de 2019.

Ao Sr.

HEMERSON PEDROSO - Superintendente da Gestão de Distribuição

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Assunto: Aquisição de Sucata de Postes de Concreto.

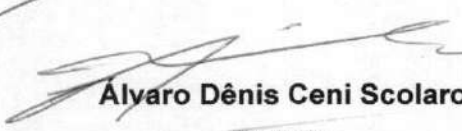
Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar reabertura do prazo para a aquisição de 5.000 metros de postes de luz já utilizados e substituídos pela Copel - Companhia Paranaense de Energia, ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, cujo interesse já fora manifestado por este órgão em ofícios de nºs 910/2018-GAB e 72/2019- GAB.

Os referidos postes, independentemente de suas dimensões, serão utilizados na construção de pontes e em projetos com agropecuaristas para construção de barracões, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Enviado via e-mail



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113



Memorando nº 79/2019/ADM

Chopinzinho, 24 de março de 2019

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr Fabio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Referência: Aquisição de postes inservíveis

Considerando a negativa por parte da Copel em fornecer a Declaração de Não Parentesco, solicita-se vosso parecer acerca da possibilidade da contratação.

Sendo o que apresenta o momento, renova-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 06 de maio de 2019.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

115

p

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2019 a 23/05/2019

Certificação Número: 2019042401024078761477

Informação obtida em 08/05/2019, às 11:01:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 172054911/2019

Expedição: 07/05/2019, às 14:54:55

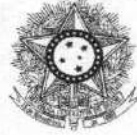
Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 23.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



18

8

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019859096-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: Nº 510-86.2013 3ª; 5664-28.2013 4ª; 2930-93.2015 5ª; 4494-79.2017 4ª; 5409-31.2017 1ª; 5516-75.2017 4ª; 1071-77.2018 1ª; 5800-49.2018 1ª; 5799-64.2018 1ª; 5554-53.2018 3ª; 5740-76.2018 4ª; 4876-38.2018 3ª; 5934-76.2018 2ª; 1168-77.2018 4ª; 6994-84.2018 2ª; 0319-31.2019 5ª; 034-78.2018 4ª; 6004-93.2018 2ª, 0001104-90.2019.8.16.0179 da 5ª VFP.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 02/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 03/05/2019

PAULO PETRI



19 *P*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no Processo nº.: 10189/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 38466/2019

EMITIDA EM: 31/01/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8A6A.5560.ABB1.4D3E-5.BF4D.6A2C.4C48.EB0D-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 74/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0453/2019 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
Endereço: Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bairro: Mossungue		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Regine Baptista Venturi		

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – O prazo de retirada dos bens é de seis meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará CONTRATADA pela aquisição dos produtos, o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP: 81.200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ nº 04.368.898/0001-06, telefone 0800 510 0116, representada pela Senhora Regine Baptista Venturi - Gerente de Departamento de Logística de Suprimento da Distribuição, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 74/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA pela aquisição dos produtos, o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (765) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de retirada dos bens é de até o limite máximo de 30 dias, contados do pagamento do objeto a COPEL, conforme estabelece o regulamento da própria COPEL, em remessa parcelada na medida de capacidade suportada pelo transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de retirada dos bens é de seis meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A vigência do termo contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 74/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo - Secretário Viação e Serviços Urbanos.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Dyonatan de Cesaro - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Regine Baptista Venturi – Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Gestora do Contrato

Dyonatan de Cesaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 08 de maio de 2019.

Origem: Divisão de Licitações e Contratos

Destino: Procuradoria Geral do Município - Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Conforme solicitado no Parece Jurídico 175/2019/PGM (fl. 94 a 103), referente as recomendações do Processo Licitatório 74/2019 para contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T.

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, anexou novo termo de referência (fls. 104 e 105), adequando o prazo de entrega.

Recomendação 2: No termo de referência anexado aos autos, foi informado que o servidor responsável pela pesquisa de preços foi o Senhor Maurício Giacomini - Estagiário de Direito.

Recomendação 3: Quanto as assinaturas faltantes dos orçamentos, foram anexados ao processo as (fls. 106 a 109).

Recomendação 4: Conforme Memorando 79/2019/ADM (fl. 113), da Secretaria de Municipal de Viação de Serviços Urbanos, no qual o Senhor Geraldo Olivo solicita "Considerando a negativa por parte da Copel em fornecer a Declaração de Não Parentesco, solicita-se vosso parecer acerca da possibilidade da contratação".

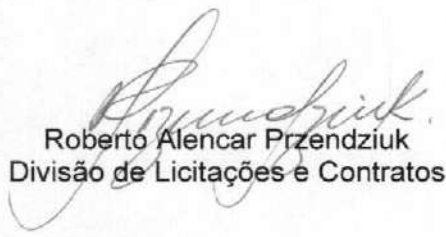
Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: As minutas de edital e contrato foram atualizadas conforme novo termo de referência e anexadas ao processo.

Recomendação 2: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Estadual foram atualizadas.

Encaminha-se os autos a Procuradoria Geral no Município, para conhecimento e análise dos documentos acostados aos autos.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 74/2019

DESPACHO N.º 233/2019/PGM

1 Trata-se do Processo Licitatório n.º 74/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T, ao preço de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

2 Esta Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico n.º 175/2019/PGM favorável à contratação com as seguintes recomendações (fls. 94/103):

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: adequar o prazo de entrega/retirada dos bens para 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, tendo em vista que tal prazo foi estipulado no Processo Licitatório n.º 70/2019 para a contratação futura de serviços de carga, transporte e descarga de postes de concreto padrão Copel, de modo que haja compatibilidade entre os prazos dos dois processos licitatórios;

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência quem foi o servidor responsável pela pesquisa de preços;

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes nos orçamentos de fls. 25/26;

Recomendação 4: encaminhar o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, juntar aos autos, sob pena de inviabilidade da contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e contrato de acordo com as modificações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 50) e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do Estado do Paraná (fls. 54);

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 Quanto à Recomendação 4, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informou:
"Considerando a negativa por parte da Copel em fornecer a Declaração de Não Parentesco, solicita-se vosso parecer acerca da possibilidade da contratação" (fls. 113).

4 No entanto, considerando que esta Procuradoria recomendou que a Secretaria encaminhasse o modelo de declaração de não parentesco utilizado pelo Município à Copel para assinatura e, posteriormente, juntasse aos autos, sob pena de inviabilidade da contratação, recomenda-se que o gestor do Contrato, Sr. Geraldo Olivo, decida quanto à possibilidade da contratação, independentemente do cumprimento da exigência, apontando, para tanto, os fundamentos que entender pertinentes.

5 No mais, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar o prazo da Cláusula Quarta da minuta do contrato, de acordo com o contido na Cláusula Sexta (fls. 125), além de fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Chopinzinho (PR), 13 de maio de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Geraldo Olivo, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, declaro que sou favorável à contratação, por dispensa de licitação, independentemente da apresentação da Declaração de Não Parentesco pela Copel, haja vista que a citada empresa foi enfática em afirmar que não emite quaisquer declarações, o que pode ser observado nas folhas 80,81,82 e 111 dos presentes autos.

Por mais que a exigência da Declaração de Não Parentesco, habitualmente solicitada pela Divisão de Licitação e Procuradoria, não tenha sido satisfeita pela Copel, a não contratação implicará um significativo prejuízo para os cofres públicos em virtude dos valores pagos pelos postes advindos da Copel serem infinitamente inferiores aos praticados pelo mercado.

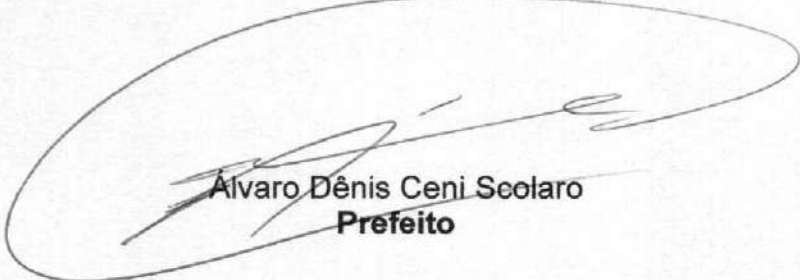
Outrossim, solicito a anuência do Senhor Prefeito Municipal, para a efetivação da pretendida aquisição.

Sendo o que havia a declarar, subscrevo-me.

Chopinzinho, 14 de maio de 2019


Geraldo Olivo

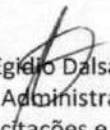
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**, conforme solicitação do Senhor Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos e do Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, para efetivação da referida contratação.

Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2019.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Processo nº 74/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0453/2019 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
Endereço: Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bairro: Mossungue		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Regine Baptista Venturi		

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Concreto, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – O prazo de retirada dos bens é de seis meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará CONTRATADA pela aquisição dos produtos, o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR METRO LINEAR	VALOR MÁXIMO PREÇO PESQUISA DE MERCADO
1	Metros lineares	5.000	Sucatas de Poste de Concreto com o máximo de 12,00m de comprimento cada um.	2,32	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.600,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 26/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	R\$ 11.600,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 de maio de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 224/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Postes de Concreto. Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 26/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: 20/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Regine Baptista Venturi, pela Empresa.



Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais



paulo



Nenhum contato do Hangouts

[Encontre alguém](#)

Solicitação de Assinatura de Contrato 224/2019 para assinatura - Município de Chopinzinho

Caixa de entrada x

alienacao@copel.com

11:37

para eu, compras, ozelas.hahn, viacaoeobras, dossena

Bom Dia:

Conforme anteriormente informado, esclarecemos impossibilidade de assinatura de Contrato por parte da Copel, haja vista que a C resposta (Carta DPLS-C/007/2019/VAMT) ao ofício enviado por V.Sa, por ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla venda.

Att,

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Setor de Alienação de Bens Inservíveis

E-mail: alienacao@copel.com

Fone: (41) 3331-2585, 3234-6245, 3310-5171, 3310-5116 ou 3310 -5224

— Repassado por Silvia Leite Franca/COPEL em 20/05/2019 11:28 —

De: Alienação de bens inservíveis/COPEL

Para: paulo da silva <licitacaochopinzinho@gmail.com>Cc: ozelas.hahn@copel.com

Data: 27/02/2019 09:05

Assunto: Solicitação de Dados para Contrato - VENDA DIRETA - PM CHOPINZINHO

Enviado por: Silvia Leite Franca



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 74/2019

DECISÃO

1. Diante da declaração apresentada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo (fls. 132), informando que é favorável à contratação da Copel, por dispensa de licitação, independentemente da apresentação de declaração de não parentesco, haja vista que a empresa se recusa a fornecer o referido documento, bem como que encaminhou e-mail à Divisão de Licitações e Contratos com o seguinte teor: "(...) *Conforme anteriormente informado, esclarecemos impossibilidade de assinatura de Contrato por parte da Copel, haja vista que a resposta (Carta DPLS – C/007/2018/VAMT) ao ofício por V. Sa, por ocasião da solicitação dos referidos materiais, contempla venda*" (fls. 140), **DECIDO pela revogação da Dispensa n.º 74/2019 – Edital n.º 26/2019**, em virtude de ocorrência de fato superveniente, consistente na recusa da Copel em assinar o contrato administrativo.

2. Além disso, em vista da necessidade de aquisição de postes para atender as demandas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos é atual e destinada a **serviços essenciais**, como a construção de pontes, estruturas de iluminação interna nos espaços públicos e projetos agropecuários, aliado ao fato de que o preço ofertado pela COPEL é **ínfimo** se comparado ao preço praticado no mercado, o que, por certo, proporciona considerável economia aos cofres públicos. **AUTORIZO** a Secretaria de Finanças a proceder ao procedimento de empenho e liquidação da despesa, sem processo licitatório. Salienta-se que tal procedimento também foi adotado pelo Município de Saudade do Iguaçu, conforme documentos em anexo.

3. Isto posto, remetam-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para que elabore o termo de revogação da Dispensa n.º 74/2019, com a consequente publicação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. Após, à Secretaria de Finanças para que realize o procedimento de empenho e liquidação da despesa, considerando o parecer de disponibilidade financeira e orçamentária de fls. 27.

Chopinzinho (PR), 24 de maio de 2019.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

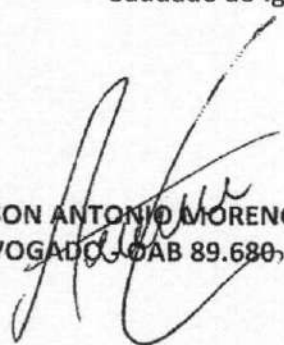
**JUSTIFICATIVA DO SETOR JURÍDICO**

Considerando a justificativa pela secretaria ressaltamos que o Município de Saudade do Iguaçu-PR possui a Lei 1169/2018 que cria o programa de Distribuições de Postes, dando total suporte aos agricultores deste município, citando seu art. 2º, "Programa Este, que tem por objetivo: Realizar a distribuição de Postes usados da COPEL para os agricultores do Município de Saudade do Iguaçu."

Desta forma, não havendo nenhum ato normativo que cite o contrario, não há nada que óbice esta despesa.

Sem mais para o momento;

Saudade do Iguaçu 19 de abril de 2018.



EBERSON ANTONIO MORENO
ADVOGADO - OAB 89.680

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Igório Blazetto, 159 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-00 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

144

m

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
 R EST GRACIOSA, 730 - ALIENACAO BENS INSERVIVEIS
 BAIRRO ALTO - CURITIBA - PR - CEP: 82840-360

CNPJ 95.585.477/0001-92 - IE: 9023307399

Mês de referência

Abril/2018

Vencimento

07/05/2018

Nº de Identificação

99518406

VALOR A PAGAR

R\$ 3.480,00

EVE-01-20186178406118-10

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 156

Informações Técnicas

Nº Medidor:

Comerc/Distrib de Energia Elétrica

Leitura Anterior

Leitura Atual

Medido

Constante de Multiplicação

Total Faturado

Consumo Médio Diário

Data de Apresentação

Próxima Leitura Prevista

19/04/2018

31/05/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2018	0		
02/2018	0		
01/2018	0		
12/2017	0		
11/2017	0		
10/2017	0		
09/2017	0		
08/2017	0		
07/2017	0		
06/2017	0		
05/2017	0		
04/2017	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 017.271.101- SÉRIE B
 Emitida em 19/04/2018

Produto Descrição	Un. Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cálculo ICMS
VENDA BEM INSERVIVEL ORGAO PUBL			3.480,00	

Indicadores de Qualidade

Conjunto:
 Mês Ref.: 02/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	-	-	-	-	0,00
Limite Mensal:	-	-	-	16,60	
Limite Trimestral:	-	-	-	-	
Limite Anual:	-	-	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no futuro. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 3.480,00
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	0,00	8537.FC27.4EB5.2307.D711.4EC2.61F7.0391
Ene. Setoriais	0,00	
Energia	0,00	
Transmissão	0,00	
Tributos	0,00	
Total	0,00	

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2016, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2016, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band Tarif.: Verde: 12/04-31/12 Vermelha P1: 01/01-29/02 Amarela: 01/03-31/03 Verde: 01/04-31/10 Amarela: 01/11-30/11 Verde: 01/12-28/02 Amarela: 01/03-31/03 Vermelha P1: 01/04-31/05 Verde: 01/06-30/08 Amarela: 01/07-31/07 Vermelha P1: 01/08-31/08 Amarela: 01/09-30/09 Vermelha P1: 01/10-31/12 Verde: 01/01-19/04

IDENTIFICAÇÃO
 99518406

Mês
 04/2018

Autenticação: Mocânica

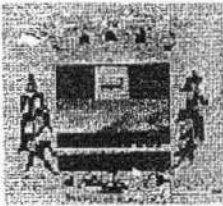
Vencimento
 07/05/2018

Valor a Pagar
 3.480,00

**COPEL**

8361000034 5 80000111000 9 00101020186 9 17840611810 3





MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 002275/2018 Ordinário		DATA EMISSÃO 19.04.2018	
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.608.0015 DOTAÇÃO 20.608.0015.2014 APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA 3.3.90.30.99.09.00 OUTROS BENS E MATERIAIS DURÁVEIS NÃO IMO 06528			
CREDOR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		04.368.898/0001-06 00067	
ENDEREÇO JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 MOSSUQUE		CIDADE Curitiba PR	
LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO
Não se Aplica			
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
40.000,00	39.492,62	3.480,00	36.012,62
QUANT. ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL
1 Aquisição de 1500M.lineares de postes usados que serão repassados para os agricultores de nosso município, Conforme Lei Municipal n. 1169 de 21/03/2018.			3.480,00
TOTAL DAS RETENÇÕES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras		3.480,00	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA	
WILSON ANTONIO MACHADO	GILVANE HOFFMANN	MAURO CESAR CENCI	
FUNCIIONÁRIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL	
ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO. 20 DE 04 DE 18		RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. DE DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO Nº CHEQUE 42.302 Nº DA CONTA 10004.0 3905		ANOTAÇÕES	



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DE DESPESAS DE AQUISIÇÕES DIRETAS

Solicito através do presente que seja verificado a existência de dotação orçamentária, e, em caso positivo, que seja efetuado o empenho da despesa sem processo licitatório e sem processo de dispensa ou inexigibilidade conforme especificação e justificativas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
Postes inservíveis da COPEL	1500m	2,32	3.480,00

JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DIRETA:

Justificativa do Requerente da Despesa

Vimos através deste solicitar que seja feito empenho do valor citado a cima, valor este repassado pela companhia Paranaense de Energia elétrica COPEL. Referente a aquisição de 1500 m lineares de postes usados, postes estes, que serão repassados para agricultores do nosso município em quantidade e valores previstos na lei municipal 1169 de 21 de março de 2018.

Assinatura do Requerente:

Justificativa do Setor Jurídico

JURANDIR ANTONIO
BITENCOURT DA SILVA
Secretário de Agricultura
RG 1.499.221-9

Assinatura do Jurídico:

Saudade do Iguaçu, 19 / Abril / 2018

Atenciosamente,

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal

hob



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019 – PROCESSO Nº 74/2019

Considerando, o Processo Licitatório nº 74/2019, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 26/2019, que tem por objeto “Contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T”.

Considerando, a Decisão (fl. 141) em que o Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolari relata “(...) Decido pela revogação da Dispensa n.º 74/2019 - Edital n.º 26/2019, em virtude de ocorrência de fato superveniente, consistente na recusa da Copel em assinar o contrato administrativo (...)”.

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 26/2019.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 74/2019 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**, com a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 26/2019, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	R\$ 11.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod9371e00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019 – PROCESSO Nº 74/2019**

Considerando, o Processo Licitatório nº 74/2019, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 26/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T".

Considerando, a Decisão (fl. 141) em que o Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro relata "(...) Decido pela revogação da Dispensa nº 74/2019-Edital nº 26/2019, em virtude de ocorrência de fato superveniente, consistente na recusa da Copel em assinar o contrato administrativo (...)".

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. - DECIDO: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 26/2019.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 74/2019-EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019, com a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Publique-se, Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2019, Álvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

Código 18611

úteis a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de serem desclassificados.

Art. 3º. Para fins de admissão, o (a) convocado (a), no ato do comparecimento deverá apresentar:

Fotocópia do documento de identidade com fotografia;
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, podendo substituir o comprovante por declaração de regularidade na Justiça Eleitoral.

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

Fotocópia da Certidão de Registro Civil – nascimento ou casamento

Fotocópia do certidão de nascimento do(s) filho(s) menores, se houver;

Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do comprovante de residência;

Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP.

1(uma) foto 3x4 colorida e recente.

Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso ou Histórico Escolar, conforme exigida na função;

Fotocópia do Registro Profissional do Órgão de Classe específico para função, se for o caso.

Fotocópia do cartão de vacina atualizado.

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes.

Número de Conta Salário ou Corrente no Banco credenciado ao Consórcio em titularidade do empregado (Banco do Brasil).

Atestado de Saúde Ocupacional, FORNECIDO POR INDICAÇÃO DO CONIMS, atestando que o candidato reúne as condições necessárias ao exercício da função pública para o qual foi aprovado.

Declaração de não acúmulo de cargos/empregos/funções públicas nos termos da legislação em vigor.

Declaração de que não tenha sido demitido do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos nos últimos três anos.

Apresentar disponibilidade imediata de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a função assim exigir. (Profissionais que trabalham na área de saúde Pública ou não)

No caso de brasileiro naturalizado, documento expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 70.391/72, assegurando a equiparação ao candidato português convocado em decorrência de sua aprovação no certame.

Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 dias que antecedem a postagem, por instituição de ensino credenciada.

Fotocópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 07 anos, se houver.

Comprovação de Frequência Escolar dos filhos até 14 anos, se houver Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Setor de Identificação da Polícia Civil.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o (a) candidato (a) convocado (a) neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Anexo I

Candidato (a) convocado (a)

Ensino Médio

Função: Técnica em Enfermagem

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMAR RIBEIRO ANDREIS	10.º Lugar

Anexo II

Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos:

Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:

- Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocupacional. Exames Físicos e Mentais;
- Anti HBC
- Anti HBS
- Anti HCV;
- HBs Ag (Antígeno Austrália);
- Hemograma Completo;
- Vacinas - Saúde (Recomendação SBIm - 2017/2018)

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:12E38B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 26-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 26/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	R\$ 11.600,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:DF2AA953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DL 26-2019

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019 – PROCESSO Nº 74/2019

Considerando, o Processo Licitatório nº 74/2019, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 26/2019, que tem por objeto “Contratação de empresa para aquisição de postes de concreto duplo T”.

Considerando, a Decisão (fl. 141) em que o Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro relata “(...) Decido pela revogação da Dispensa n.º 74/2019 - Edital n.º 26/2019, em virtude de ocorrência de fato superveniente, consistente na recusa da Copel em assinar o contrato administrativo (...)”.

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 26/2019.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 74/2019 - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019, com a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Chopinzinho- PR, 27 de maio de 2019.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9B404FEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA
DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Colombo - PR	
Poder Legislativo	
Relatório de Gestão Fiscal	
Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	
MAIO 2018 A ABRIL 2019	
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2019	
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Colombo	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	7.277.880,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	7.277.880,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	413.240.569,53
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -	
TDP sobre a RCL (IV/V)*100	1,76
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	24.794.434,17
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	23.554.712,46
Fonte:	
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	

VAGNER BRANDÃO

Presidente

RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR

Controlador

ALCEU LUIZ MOTTIN

Contador

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:732EED2A

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo

Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei n. 960/2006,

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR a Sra. Carine Cristine de Sá Fadanelli, RG 8.722.675-1, que outrora atuava como fiscal dos Contratos nº 11/2017 e nº 01/2018, referente ao Credenciamento de Restaurantes para o fornecimento de alimentação aos Servidores Municipais da Colombo Previdência, conforme Lei Municipal, pela Sra. Fernanda Prevedello Busato RG 10.337.849-4.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 28 de Maio de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

Publicado por:

Sibeli Rodrigues da Silva Bellê

Código Identificador:FA20AEC9

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Colombo vem pela presente corrigir a Portaria nº. 246/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº. 1752 de 09/05/2019,

Onde lê-se:

Conceder Pensão por Morte, na forma da Lei 960/2006, a senhora, **ANGEL MARIA DE LIMA**, RG: 5.013.519-5/PR e CPF: 734.811.309-53, o correspondente a 100% do benefício, em nome do Servidor aposentado **LAURO FERREIRA LIMA**, RG: 1.676.263/PR, CPF: 275.469.429-34, no cargo de **VIGIA** sob matrícula nº 3285, como dispõe o Art. 40, §7º, inc. I da Constituição Federal e Art. 5º e 45º, I, "a" da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob nº 069/2019**, assegurando ao beneficiário o direito de receber um salário mínimo nacional. Sendo garantido reajustamento do benefício para manter o valor real de acordo com o Art. 40º § 8º da Constituição Federal.

Leia-se:

Conceder Pensão por Morte, na forma da Lei 960/2006, a senhora, **MARIA ANGELA DE LIMA**, RG: 5.013.519-5/PR e CPF: 734.811.309-53, o correspondente a 100% do benefício, em nome do Servidor aposentado **LAURO FERREIRA LIMA**, RG: 1.676.263/PR, CPF: 275.469.429-34, no cargo de **VIGIA** sob matrícula nº 3285, como dispõe o Art. 40, §7º, inc. I da Constituição Federal e Art. 5º e 45º, I, "a" da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob nº 069/2019**, assegurando ao beneficiário o direito de receber um salário mínimo nacional. Sendo garantido reajustamento do benefício para manter o valor real de acordo com o Art. 40º § 8º da Constituição Federal.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 20 de maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cassio Strapasson

Código Identificador:6ABBFE06

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 289/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,